

2ª TESTEMUNHA – ACUSACÃO

Nome: **BEATRIZ HELENA SOTTILE FRANÇA**

Filiação: **Damasco Adão Sottile e Selvina Bertocco Sottile.**

Data de nascimento: **08.03.1948**

Idade: **63 anos.**

Naturalidade: **Cornélio Procópio/PR**

RG n.º **550.285-3/PR.**

Estado Civil: **Viúva**

Escolaridade: **Ensino superior**

Profissão: **Perita criminal**

Endereço: **Rua Professor Arnaldo Alves de Araújo, 31, Seminário**

Cidade: **Curitiba/PR**

Fone: **9185-0028**



Testemunha compromissada na forma da lei, disse: **QUE** é formada cirurgiã dentista, com especializações, mestrado e doutorado; que participou de exame envolvendo a vítima; que foi acionada por ser perita criminalista na área de odontologia legal no IML, que era sua semana de plantão; que ligaram para a depoente informando que havia um corpo de criança em Paranaguá vindo para Curitiba para realização de exame; que a perícia foi feita no dia seguinte, dia 12.04.1992; que estavam na sala o Dr. Adalto e a Dra Leila assistindo uma fita; que, antes de iniciar o exame, foi informada que o corpo já havia sido identificado; que se dirigiu à sala onde estava o corpo; que percebeu que não haviam sinais de exame de necropsia, pois não haviam as incisões adequadas; que qualquer clínico consegue examinar os dentes estimando uma idade, mas não para identificação; que perguntou quem havia feito a identificação; que informaram que foi a Dra. Adaira, cirurgiã dentista em Paranaguá; que solicitou que a Dra Adaira viesse ao IML de Curitiba, o que ocorreu; que realizou a perícia e levou para outra sala; que foi conversar com a Dra. Adaira no corredor; que a Dra. Adaira explicou com foi a única odontopediatra da criança; que, segundo informado pela Dra. Adaira, a vítima convivia com seus filhos; que a Dra. Adaira tinha feito uma restauração atípica na vítima (restauração entre o dente) e, com base nisso, reconheceu a vítima; que, normalmente, esse tipo de restauração não é ensinada, descrita, porque restauração em superfície mesial, quando há reconhecimento do bordo, deve ser retirada e, nesse caso, não foi necessário; que, segundo a Dra. Adaira, a vítima tinha lesões no primeiro molar permanente; o qual rompe aos 5 ou 6 anos, dependendo da criança; que a vítima já tinha os molares; que a Dra. Adaira atentou que a vítima já tinha todos os molares e se espantou por já ter que fazer procedimento naquele dente; que, ainda, existiam outros dentes já extraídos – dois incisivos de leite; que a depoente confirmou que as informações correspondiam com a análise que realizou; que a Dra. Adaira conhecia a vítima; que a Dra. Adaira foi a única dentista da vítima; que a Dra. Adaira escreveu sua análise; que a Sra. Carmelina Blaginski, auxiliar de necropsia, estava na sala; que a Sra. Carmelina assinou como testemunha dos fatos, porém não tinha conhecimento dos procedimentos adotados; que solicitou à Dra. Adaira as fichas para comparação; que a Dra. Adaira disse que inexistia um prontuário, que as fichas eram individuais e que muitas haviam se perdido devido a um alagamento; que o marido da Dra. Adaira entregou à depoente quatro fichas, que comprovavam as informações dadas pela Dra. Adaira; que a depoente disse que ele deveria entregar as fichas em Juízo; que a depoente fez cópias das fichas e entregou os originais para que a pessoa entregasse em Juízo; que as fichas originais chegaram às mãos da depoente, porém eram onze fichas, pois acharam outras sete fichas; que observou que havia uma adulteração na ordem das fichas; até a sétima estava correta, porém a oitava estava transformada em nove, a nove em dez e assim por diante; que verificou que uma das fichas não tinha a assinatura da Dra. Adaira; que suspeitou da veracidade das fichas; que denunciou a adulteração das fichas ao delegado; que, quando chegaram as onze fichas, não havia a extração do 2º molar, o que confrontava do com laudo emitido pela depoente; que, houve erro de digitação no laudo, onde constou 56 dentes, o que não existe; que estimou que a vítima contava com 6 anos e nove meses; que se faz a medição de raiz formada dos dentes permanentes para constatar a idade; que concluiu que o corpo era da vítima Evandro; que foi feito exame de DNA no corpo da vítima; que o resultado confirmou que o corpo era da vítima; **Reperguntas pelo MP:** que observou que os dentes da criança estavam rosados e a literatura fala a respeito desse

Handwritten signature: Paulo M. P. S. P.

Handwritten initials: P.S.P.

Handwritten signature: P.S.P.

Handwritten initials: P.S.P.

fenômeno como causada por asfixia – morte violenta por asfixia; que tinha a informação clara e quando viu os dentes rosados identificou o fenômeno; que essa foi a *causa mortis*, com o que anuíram os demais peritos; que a depoente viu o matagal enquanto a Dra. Leila e o Dr. [nome] estavam assistindo o vídeo; apresentado à testemunha o documento de fl. 340 dos autos, disse que o documento foi redigido de próprio punho pela Dra. Adaira, assinado pela Dra. Adaira, pela depoente e pela Dra. Carmelina; que o documento foi redigido antes que a Dra. Adaira visse o corpo no IML de Curitiba; que a depoente realizou a perícia e verificou que havia um chumaço de algodão na boca do cadáver; que a informação que a depoente teve foi a de que o algodão foi colocado no IML em Paranaguá para que não se perdessem os dentes, devido ao avançado estado de putrefação do corpo; que não acompanhou o exame realizado pelos médicos legistas; que não se recorda de outros peritos estarem acompanhando o exame; que a medição do cadáver é feito com régua ou fita métrica; que a medição é feita por médicos legistas ou auxiliar; que os peritos do IC não fazem esse tipo de trabalho; que a falsificação das fichas seriam para impedir a identificação, pois faltava exatamente a ficha que tratava da extração do dente; que todos os peritos examinaram os trabalhos recentes realizados acerca dos dentes rosados; que a coloração eram mais intensas nos dentes permanentes recentes; que a visualização da coloração rosada era feita a olho nu; que os dentes são os melhores elementos para a estimativa da idade, porque a análise é feita em cada dente a quantidade de raiz formada, faz a média e chega-se a idade informada; que a Dra. Carmelina era auxiliar de necropsia; que com as onze fichas a depoente fez um laudo complementar que confirmou ser o corpo de Evandro Ramos Caetano; que identificou, no vídeo transmitido (fita explicativa de como foi feita a coleta e extração do dente), o chumaço de algodão retirado da boca da vítima; que a incisão foi feita próxima as orelhas para expor os arcos dentários para que possam ser visualizados; que foi removida a mandíbula; que o maxilar é preso ao crânio, por esse motivo teve de ser serrado; que nessa ocasião, pela posição das raízes, foi notado o aspecto rosado; que como a vítima era jovem, o maxilar ainda não havia se soltado; que sofreu muita pressão durante os trabalhos desenvolvidos; que nunca teve dúvidas que se trata do corpo da vítima; que se trata de uma conclusão científica; que a conclusão da Dra. Adaira foi apenas inicial; **Reperguntas da Defesa:** que a Sra. Carmelina não assinou como médica odontologista; que assinou o termo como testemunha, isso porque era a única pessoa que estava auxiliando a perícia; que a Sra. Carmelina era auxiliar de necropsia; que há a necessidade de dois peritos; que, no caso de perícia odontolegal, era usual o trabalho ser realizado por um perito apenas; que havia uma decisão judicial que embasava essa prática, no caso dos médicos; no caso de odontologista não existia outro perito que poderia assinar juntamente com a depoente; que recebeu a informação de que não precisava fazer a perícia porque o corpo já estava identificado; que a Dra. Adaira foi chamada no IML de Paranaguá por ser a cirurgiã dentista que atendeu a vítima; que a depoente não sabia que a Dra. Adaira era a dentista da vítima; que a depoente a chamou para que informasse como a vítima havia sido identificada, já que não haviam sinais de exame; que a boca do cadáver foi manuseada para a inserção do chumaço de algodão; que a Dra. Adaira inseriu o dedo na boca da vítima e verificou que existia uma restauração atípica; que não tem como afirmar quantos pacientes eram atendidos pelo sistema público; apresentado à depoente o documento de fl. 7536 e seguintes dos autos, a mesma ter recebido as fichas do Diretor do IML; que a depoente forneceu o laudo odontológico relatando a coloração dos dentes; que os dois médicos legistas juntaram os laudos, o qual foi assinado pelos três peritos; que quando foi chamada teve apenas a informação de que estava para chegar um corpo de criança que havia sido encontrado em um matagal; que estava em sua casa, de plantão, quando foi comunicada que estava chegando um corpo; que não sabe informar como foi o traslado do corpo até chegar em Curitiba; a informação que a depoente teve é de que o corpo saiu do IML de Paranaguá; que no dia 11.04.1992 recebeu o chamado; que o corpo chegou no dia 12.04.1992; que nesse dia atendeu unicamente o caso do Evandro; que não lembra quantas horas levou para a realização da perícia; que chegou ao IML pela manhã, realizou a perícia, aguardou a Dra. Maíra, porém não lembra a que horas deixou o Instituto; que há inúmeros trabalhos publicados em relação ao dente rosado; que há literaturas que dizem que o dente rosado pode aparecer em 24 horas; que cada autor apresentou casos diferentes apresentando o diferentes tempos de aparecimento de tempo rosado, vez que o tempo do aparecimento pode variar de

PRIMA DO 2º TRIBUNAL DE CURITIBA
9564
\$

Dr. M. J. B. L. L.

JK

DA

acordo com as condições de idade, lugar, que o algodão retirado da boca da vítima não foi encaminhado para exame; que o algodão foi deixado sobre a mesa, que haviam outros elementos que foram encaminhados para realização de exame de DNA; que desconhece o que seja a função de supervisora; que o IML não possui manual de procedimento para o médico legista; que quando chegou no IML o cadáver estava na sala de necropsia de putrefeito; que na sala de putrefeito havia ar condicionado, porém nem sempre estava funcionando. Nada mais.



JUIZ: [Signature] TESTEMUNHA: [Signature]

DEFENSORES: [Signature] [Signature]

PROMOTORES: [Signature] [Signature]

RÉ: [Signature] Advogado